



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 755, DE 6 DE AGOSTO DE 1969

"Que autoriza o pagamento, em pecunia, de licença prêmio do pessoal do Quadro Fixo da Prefeitura Municipal".

O Doutor Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou, e êle sanciona e promulga a seguinte Lei .


Art. 1º - O Prefeito Municipal poderá autorizar o funcionário do Quadro Fixo da Prefeitura Municipal, com direito a licença prêmio nos termos da Lei Municipal nº 39, de 23 de julho de 1947, a receber, em dinheiro, importância correspondente ao período total da licença, ou autoriza-lo a gozar metade do respectivo periodo, recebendo em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade.

§ Único - As autorizações referidas neste artigo serão dadas a critério do Prefeito e de acôrdo com as necessidades do serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes das autorizações contidas no artigo 1º, correrão, no corrente exercício, por conta de créditos especiais que o Prefeito fica autorizado a abrir, e, nos exercícios subsequentes, por conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos.

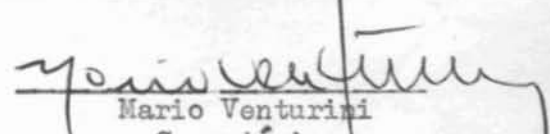
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, aos 06 de agosto de 1969



Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos seis de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.



Mario Venturini
Secretário